

CONTRATO Nº 29/2014

Considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado pelo Decreto nº 009/2014, firmam o presente Contrato por tempo determinado.

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Aurino Luz, nº 26, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.945/0001-17, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Auro Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 514.885.073-63. Identidade nº 1.263.552 SSP PI, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio do Piauí, doravante denominada de **C..ONTRATANTE** e o(a) **Sr(a) Maria Doulores Paula Sousa Pinheiro**, CPF nº 756.766.723-15, RG nº 950.796 SSP/PI, Residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, centro, 285, Santo Inácio do Piauí, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal com art. 79, inciso IX da Lei Municipal nº 050/1997 e considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado através do Decreto nº 009/2014, firmam o presente contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos:

1. Carteira De Identidade (RG);
2. Registro De Casamento (Se Casado);
3. Registro De Nascimento Dos Filhos Menores De 14 (Quatorze) Anos;
4. C.P.F.;
5. PIS / PASEP (Se Tiver);
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante De Votação Na Última Eleição;
8. Documentos De Habilitação Profissional (Registro no respectivo Conselho);
9. Certificado De Escolaridade Compatível Com O Cargo Concorrido;
10. Comprovante De Residência Atualizado;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Professora no Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Atendimento no ensino aprendizagem, orientação, atualização, formação de jovens e adultos e atividades voltadas para o público objeto deste contrato neste município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se obriga a executar os serviços com zelo, pontualidade, responsabilidade e diligência em consonância aos interesses e necessidades do CONTRATANTE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação a critério e necessidades da administração.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância definida de acordo com “Lei Especial do Magistério Público” bruto, sendo descontados os encargos previdenciários e sociais, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de pagamento – O pagamento das faturas mensais deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, iniciando-se a partir do mês de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM / ICMS / FME / Outros e PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, e as despesas com deslocamento para a sede do Município correrão por conta do contratante.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais por doze meses, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com antecedência de trinta dias sem que caiba qualquer indenização pela parte que deu motivo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campinas - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato. E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Santo Inácio do Piauí (PI), 03 de julho de 2014.

Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Doulóres de Paula Sousa Pinheiro
Maria Doulóres Paula Sousa Pinheiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____